

(CONHECIMENTO DE TRANSPORTE SIMPLIFICADO DE EXCESSO DE BAGAGEM)

(Mod. 19 - art. 1º, XIV e art. 67)

Nome do Emitente:

Endereço:

COC:

Insc. Estadual:

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE SIMPLIFICADO DE EXCESSO DE BAGAGEM

Nº:

Série/Subsérie:

Via:

Unidade:

Endereço:

Natureza do Transporte:

Origem:

Destino:

Numero de

Volumes

Peso/Unidade

de medida

Preço Unitário

TOTAL

Local

Data Emissão

Ass. Emitente

Nome, endereço e inscrições estadual e no COC do impressor; e nº da AIDF, e data e a quantidade de impressão; e nº de ordem do 1º e do último documento impresso e a sua série e subsérie.

(ORDEN DE COLETA DE CARGA - mod. 20 - art. 14, XV e art. 70)

ORDEN DE COLETA DE CARGA

Nº

SÉRIE - SUBSÉRIE

VIA

Nome do Emitente

Endereço

COC

Insc. Estadual

Nome da Empresa ou Pessoa Remetente

Endereço

COC

Insc. Estadual

DESCRICAÇÃO DA CARGA A SER COLETADA

Quantidade

do Volume

Especie do Volume ou Mercadoria

Nº e Data

de Fiscal

Local

Data

Ass. do Receptor

Nome, endereço e inscrições estadual e no COC do impressor; e nº da AIDF, e data e a quantidade de impressão; e nº de ordem do 1º e do último documento impresso e a sua série e subsérie.

(NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - mod. 21 - art. 1º, XVI e art. 75)

Nome do Emitente

Endereço

COC e Insc. Estadual

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação

Nº 000.000 - série - município

Natureza da Prestação

Data de Emissão

Unidade

Endereço

Município

COC

UF

Insc. Estadual

Discriminação do Serviço

Valor

Valor

TOTAL DA PRESTAÇÃO

Base de Cálculo do ICMS

Alíquota

Valor do ICMS

Data ou Período da Prestação

Nome, endereço e inscrições estadual e no COC do impressor; e nº da AIDF, e data e a quantidade de impressão; e nº de ordem do 1º e do último documento impresso e a sua série e subsérie. Data limite para utilização do documento fiscal (quando exigida).

(NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO - mod. 22 - art. 1º, XVII e art. 82)

Nome do Emitente

Endereço

COC e Insc. Estadual

Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação

Nº 000.000 - série - município

Natureza da Prestação

Data de Emissão

Unidade

Endereço

Município

COC

UF

Insc. Estadual

Discriminação

Valor

Valor

TOTAL DA PRESTAÇÃO

Base de Cálculo do ICMS

Alíquota

Valor do ICMS

Data ou Período da Prestação

Nome, endereço e inscrições estadual e no COC do impressor; e nº da AIDF, e data e a quantidade de impressão; e nº de ordem do 1º e do último documento impresso e a sua série e subsérie. Data limite para utilização do documento fiscal (quando exigida).

(QUILA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS - mod. 23 - art. 88)

QUILA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS

ESTADO DO PARANÁ

Posto de Aplicação

Unidade

Município

UF

Insc. Estadual

Nome do Contribuinte

Endereço

COC

Insc. Estadual

Nome da Empresa ou Pessoa Remetente

Endereço

COC

Insc. Estadual

DESCRICAÇÃO DA CARGA A SER COLETADA

Quantidade

do Volume

Especie do Volume ou Mercadoria

Nº e Data

de Fiscal

Local

Data

Ass. do Receptor

Nome, endereço e inscrições estadual e no COC do impressor; e nº da AIDF, e data e a quantidade de impressão; e nº de ordem do 1º e do último documento impresso e a sua série e subsérie.

MINISTRO DA FAZENDA - MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA; ACRE - DEUSDETE ANTONIO NOGUEIRA; ALAGOAS - RIVADÁVIA PEREIRA LEITE P/ LUIZ DANTAS - LIMA; AMAPÁ - ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO; BAHIA - SÉRGIO MAURÍCIO BRITO GAUDENZI; CEARÁ - FRANCISCO JOSÉ LIMA MATOS; DISTRITO FEDERAL - MARCO AURÉLIO MARTINS APACIO; ESPÍRITO SANTO - JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA; GOIÁS - NYLSON TEIXEIRA; MARANHÃO - PEDRO NOVAIS LIMA; MATO GROSSO - FAUSTO DE SOUZA FÁBIA; MATO GROSSO DO SUL - FLÁVIO AUGUSTO - COELHO DERZI; MINAS GERAIS - LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLSCH; PAPA - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO; PAPAIBA - SÍLVIO DA SILVA TÔ P/ JOSE RIBEIR SILVA DE LUCENA; PARANÁ - LUIZ CARLOS HAURY; PERNAMBUCO - TÂNIA BA CELAR DE ARAÚJO; PIAUÍ - ROMILDO RODRIGUES NOGUEIRA; RIO DE JANEIRO - HERBERT CEZAR PIENETEL BARBOSA P/ JORGE HILÁRIO GOUVEA VIEIRA; RIO GRANDE DO NORTE - ADILSON CUGEL DE CASTRO P/ FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA PINHEIRO; RIO GRANDE DO SUL - JOSÉ EPNESTO AZZOLIN PASQUOTTO; RONDÔNIA - ADAILTON BARROS BITTENCOURT; SANTA CATARINA - PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA; SÃO PAULO - JOSÉ MACHADO DE CAMPOS FILHO; SERGIPE - ANDRÉ MESQUITA MEDEIROS; TOCANTINS - RENÉ POMPEU DE PINA. (Of. nº 32/89)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE 28-2-89
PÁGINAS 2980/2992.

CONVÊNIO SINIEF Nº 48, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1989

Dá nova redação ao "caput" do art. 86 do Convênio SINIEF 06/89, de 21.02.89.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 16ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de fevereiro de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - O "caput" do Art. 86, do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 - Até 30 de setembro de 1989, os contribuintes que operem com substâncias minerais, combustíveis líquidos e gasosos, energia elétrica e os prestadores de serviço de transporte e de comunicação poderão utilizar os documentos fiscais já confeccionados e atualmente em uso, devendo fazer constar nos mesmos as indicações relativas à base de cálculo do ICMS, a alíquota aplicável e o destaque do imposto devido, se for o caso."

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1989.

DECRETO N.º 29.753, DE 16 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para Subscrição de Ações da Viação Aérea São Paulo S/A - VASP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de NCz\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de março de 1989.

TABELA 1		NCz\$
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
16.40	Entidades Supervisionadas	
4.2.8.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	8.000.000,00
	Subtotal	8.000.000,00
	TOTAL	8.000.000,00
Projetos		
	Subscrição de Ações da VASP	
	16.87.035.7.176	8.000.000,00
	TOTALS	8.000.000,00

TABELA 2		NCz\$
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
16.92	Administração Indireta	
	Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP	
	TOTAL	8.000.000,00
	1.º Quota	8.000.000,00

DECRETO N.º 29.754, DE 16 DE MARÇO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados nos Municípios da Capital, Santo André, São Bernardo do Campo e Diadema, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, os